

## **EDITAL Nº 19/UNOESC-R/2024**

**Dispõe sobre a abertura de processo de inscrição e seleção de estudantes das turmas 10/2023 ou 11/2024 do curso de Mestrado em Biociências e Saúde da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefícios do Programa PROSUC/CAPES.**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições regimentais e legais, torna público os critérios do processo de inscrição e seleção de estudantes do curso de Mestrado em Biociências e Saúde da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefícios PROSUC/CAPES, com base no que dispõe a Portaria CAPES nº 149/2017, e legislação correlata em vigor.

### **1 – DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1 As inscrições estarão abertas no período indicado no cronograma disposto no anexo I do presente edital.
- 1.2 Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados no curso de **Mestrado em Biociências e Saúde, das turmas 10/2023 ou 11/2024**, com vistas à concessão de benefício do Programa PROSUC/CAPES, na Modalidade II - mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.
- 1.3 A inscrição deverá ser efetuada mediante o preenchimento de ficha modelo próprio, disponível no anexo II deste edital.
- 1.4 O candidato deverá anexar à ficha de inscrição a seguinte documentação:
  - a) declaração de disponibilidade para dedicação ao curso (Anexo III);
  - b) declaração de compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso (Anexo IV);
  - c) Informar o link do Currículo Lattes;
  - d) justificativa de solicitação de benefício, acompanhada de comprovação de renda, mediante cópia da última declaração de Imposto de Renda (IR) – se casado(a), da última declaração de IR do cônjuge-companheiro(a) ou, se morar com os pais, da última declaração de IR dos pais – e, se tiver vínculo empregatício, do último *hollerith*, bem como de outros documentos que possam fundamentar e/ou comprovar razões da solicitação apontadas na justificativa.

§1º Caso não declare o Imposto de Renda (IR), deverá anexar ao pedido de bolsa declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.as>

p

§2º Se trabalhador autônomo ou informal, microempreendedor individual, agricultor, ou possuir outro tipo de rendimento não contemplado em nenhum dos itens anteriores, deverá anexar declaração assinada, datada pelo próprio declarante, constando a média dos rendimentos, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

- 1.5 Toda documentação de inscrição, de que dispõe o item 1.4, deverá ser apresentada no formato digital (PDF), em arquivo único, e encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-graduação **Mestrado em Biociências e Saúde** por meio de e-mail [ppgbs@unoesc.edu.br](mailto:ppgbs@unoesc.edu.br).
- 1.6 A falta de qualquer documento referido no item 1.4 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.
- 1.7 A homologação das inscrições será publicada conforme cronograma disposto no anexo I deste edital, e no endereço <https://www.unoesc.edu.br/>
- 1.8 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no prazo determinado no cronograma Anexo I deste edital.

## **2 – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA**

2.1 Para a candidatura ao benefício da **Modalidade II (taxas)**, além do disposto nos itens 1.2 e 1.4 deste Edital e, consoante ao art. 11 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Regulamento do PROSUC), o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no curso de Pós-graduação **Mestrado em Biociências e Saúde, das turmas 10/2023 ou 11/2024;**
- b) estar em situação financeira regular com a Unoesc;
- c) comprovar o desempenho acadêmico e científico, demonstrado pela produção bibliográfica, técnica e inserção acadêmica registrada no currículo Lattes;
- d) não acumular o benefício da modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, de outras agências de fomento nacional ou internacional;
- e) dispor de tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- f) comprometer-se com a defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no curso.

2.2 A candidatura ao benefício Modalidade II requer que o candidato, além de atender ao disposto no item 2.1, que declare disponibilidade para dedicar-se em tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, às atividades acadêmicas no curso, nas dependências do Programa de Mestrado em Biociências e Saúde em Joaçaba/SC.

### **3 – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO**

3.1 Serão disponibilizadas 3 (três) cotas para benefício da Modalidade II – taxas escolares.

3.2 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Biociências e Saúde nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, e será composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador do programa;
- b) dois representantes do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

3.3 Para a classificação dos candidatos serão considerados os seguintes aspectos e respectivos pesos:

- a) produção bibliográfica, técnica e inserção acadêmica constante no Currículo Lattes no período de 2019 a 2023 – Peso 30%;
- b) nível da necessidade do benefício, analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com base na justificativa de solicitação de bolsa e documentação anexada, conforme disposto na letra “d” do item 1.4 do Edital – Peso 50%.
- c) Disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do Mestrado. Peso 20%.

3.4 A pontuação atribuída a cada aspecto referido no item 3.3 será de até 10 (dez) pontos, conforme média aritmética ponderada decrescente, obtida pela seguinte equação:

$$\text{Média Final} = \frac{(a \times 3) + (b \times 5) + (c \times 2)}{10}$$

3.5 No caso avaliação do currículo que dispõe a letra “a” do item 3.3, a atribuição de ponto(s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto relacionado à área Interdisciplinar e de 70% para produto relacionado a outra área do conhecimento:

<b>I – TÍTULOS ACADÊMICOS</b>	<b>MÁXIMO 50 PONTOS</b>
Mestrado	5 pontos
Residência (máximo de 2 residências)	2,5 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu (máximo de 2 especializações)	2,5 pontos
Graduação na área da saúde	35 pontos
Graduação em outras áreas	15 pontos
<b>II – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>MÁXIMO 4 PONTOS</b>
Cursos de curta duração	0,5 pontos cada
Cursos de extensão (Capacitação)	0,5 pontos cada
<b>III – ATUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>MÁXIMO 10 PONTOS</b>
Atividades regulares de ensino superior (aulas)	2 pontos por ano
Cargo vinculado ao Ensino Superior	0,5 pontos cada
Experiência profissional vinculada à área ou áreas afins	1 ponto por ano
Ocupação de função administrativa de gestão (coordenação, supervisão, gerência, direção)	1 ponto por função
Atividades regulares de ensino (aulas; não superior)	1 ponto por ano
Iniciação científica com Bolsa	2 pontos/IC
Iniciação científica sem Bolsa	1 ponto/IC
Participação em Projetos de Pesquisa	1 ponto por projeto
Monitoria	0,5 pontos/semestre
<b>IV- PRODUÇÃO CIENTÍFICA</b>	<b>MÁXIMO 40 PONTOS</b>
Publicações em periódicos Qualis interdisciplinar: B2 ou superior	10 pontos cada
Publicação de livro na área do conhecimento como autor ou organizador	6 pontos por livro
Capítulo de livro na área de conhecimento requerida	3 pontos por capítulo
Publicações em Anais em eventos	0,5 pontos cada
<b>V – PRODUÇÃO TÉCNICA</b>	<b>MÁXIMO 3 PONTOS</b>
Atividades não regulares de ensino superior (palestras e cursos ministrados)	0,5 pontos cada
Assessoria e consultoria	1 ponto cada
Patentes (com registro)	1 ponto cada
Softwares	0,5 pontos cada
<b>VI – ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES</b>	<b>MÁXIMO 5 PONTOS</b>
Orientação de monografia de pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> )	1 ponto cada
Orientação de TCC ou projeto de pesquisa (iniciação científica )	1 ponto cada
<b>VII – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>	<b>MÁXIMO 3 PONTOS</b>
Participação em Congresso Internacional/Nacional	0,5 pontos por evento
Participação em Congresso Estadual/Regional	0,25 pontos por evento
Participação em Jornada/Simpósio/Semana Acadêmica	0,15 pontos por evento

<b>VIII – HISTÓRICO ESCOLAR / CV</b>	<b>MÁXIMO 15 PONTOS</b>
Média do Histórico Escolar de Graduação	de 5 a 7 – 5 pontos
	de 7,1 a 9 – 9 pontos
	de 9,1 a 10 – 14 pontos
Apresentação do Curriculum na plataforma Lattes	1 ponto

3.6 Os estratos Qualis, referidos neste Edital, são os atualmente vigentes para a área Interdisciplinar.

3.7 Para fins de desempate, será considerada a pontuação obtida na produção bibliográfica.

3.8 A homologação do resultado será publicada na data indicada no cronograma constante no Anexo I do presente Edital.

3.9 Caberá recurso da homologação do resultado no prazo estipulado no cronograma anexo I deste edital.

3.10 Na hipótese de haver acolhimento de recursos, a publicação do resultado definitivo ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no anexo I do presente Edital.

#### **4 – DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

4.1 Na Modalidade II (taxa), o estudante contemplado recebe mensalmente o benefício indicado no item 1.2, no valor fixado pela CAPES, devendo repassá-lo integralmente à Unoesc, em substituição ao valor das mensalidades e demais taxas do curso, durante o período de concessão do auxílio.

4.2 Os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta do beneficiário(a).

4.3 O benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.

4.4 O fornecimento do benefício ao candidato selecionado está condicionado aos prazos e à disponibilização dos recursos pela CAPES.

4.5 O benefício será concedido até o prazo de defesa da dissertação, mediante avaliação do desempenho acadêmico do estudante, efetuada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa, com a apresentação de relatório de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

4.6 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Biociências e Saúde, poderá optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 4.5, assim como cancelá-los na hipótese do não atendimento aos requisitos necessários à sua manutenção.

4.7 A manutenção do benefício dependerá do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, Portaria da Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 São obrigações dos beneficiários:

- a) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Biociências e Saúde;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação em que está vinculado e pela Unoesc;
- c) restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) repassar o valor recebido mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- e) restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado;
- f) comprometer-se com a entrega dos relatórios atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou quando solicitado pela própria CAPES;
- g) dispor de tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, a serem dedicadas às atividades acadêmicas no curso;
- h) não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos.

5.2 Os beneficiários aprovados deverão firmar Termo de Compromisso, por meio do qual declaram estar cientes e de acordo com os requisitos e condições estabelecidos, modelo disponível no anexo V deste edital.

5.3 A eventual obtenção de qualquer bolsa ou benefício equivalente, ao longo do período de concessão do benefício de que dispõe o presente Edital, implicará no imediato cancelamento deste último.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, assim como na Portaria CAPES nº 149/2017 e nas institucionais da Unoesc.
- 6.2 Ao efetuar a sua inscrição o candidato declara estar ciente com o termos que constam neste edital, bem como declara livre, informado e inequívoco consentimento para a divulgação no sitio eletrônico da Instituição dos seus dados pessoais como nome, curso e classificação, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias para dar publicidade ao processo de avaliação e seleção.
- 6.3 Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) se compromete a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, disponíveis no site [www.unoesc.edu.br](http://www.unoesc.edu.br).
- 6.4 A finalidade do tratamento dos dados e os prazos de guarda poderão ser consultados a qualquer tempo e o consentimento, quando não se tratar de obrigatoriedade legal, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para [lgpd@unoesc.edu.br](mailto:lgpd@unoesc.edu.br).
- 6.5 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 149/2017), ficando o(a) beneficiário(a) obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- 6.6 A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo(a) beneficiário(a), quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- 6.7 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e, em segunda e máxima instância à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação da Unoesc.
- 6.8 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba/SC, 01 de abril de 2024.

**Ricardo Antonio De Marco**  
**Reitor da Unoesc**



**Universidade do Oeste de Santa Catarina<sup>(B2)</sup>**

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))  
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

**ANEXO I  
CALENDÁRIO**

<b>Período de Inscrições</b>	<b>até 08/04/2024</b>
<b>Homologação das inscrições</b>	<b>10/04/2024</b>
<b>Homologação do Resultado</b>	<b>12/04/2024</b>
<b>Prazo de recurso da homologação do resultado</b>	<b>até 15/04/2024</b>
<b>Homologação do Resultado final em caso de recurso</b>	<b>17/04/2024</b>

**ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome completo							
Sexo		Data nascimento		RG		Órgão Expedidor	
CPF				E-mail			
Endereço completo							
Município				UF		CEP	
DDD/Fone				DDD/Celular			
Link do currículo lattes							

Possui vínculo empregatício?	Sim		Vínculo	No país	
	Não			No exterior	
Instituição/órgão/empresa com a qual possui vínculo					
Carga horária semanal					
Com afastamento para estudos	Sim		Parcial/Horas		Integral
	Não				

Data		Assinatura	
------	--	------------	--



**Universidade do Oeste de Santa Catarina<sup>(B2)</sup>**

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))  
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO AO CURSO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, estudante devidamente matriculado(a) no **curso de Mestrado em Biociências e Saúde**, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), declaro para os devidos fins que, em sendo selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atenderei aos requisitos para dedicação ao Curso, conforme benefício da Modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares), e mantereí, durante o período de recebimento do benefício, dedicação parcial ao curso e ao cumprirei 20 (vinte) horas/semanais para a realização das atividades acadêmicas e de pesquisa nas instalações da Unoesc, compreendidas salas de trabalho, biblioteca e ambientes do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Universidade do Oeste de Santa Catarina<sup>(B2)</sup>

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))  
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

**ANEXO IV**  
**SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BENEFÍCIO PROSUC/CAPES**  
**DECLARAÇÃO DE DEFESA EM 24 MESES**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, estudante devidamente matriculado(a) no **curso de Mestrado em Biociências e Saúde** da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), declaro, para os devidos fins que, em sendo selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na **Modalidade II** (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares), atenderei aos requisitos para dedicação ao Curso, e **comprometo-me em defender a dissertação no prazo de até 24 meses a contar da data de meu ingresso no curso.**

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário(a) da bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC;

II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento PROSUC;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII – estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;

XIII – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

<i>Assinatura do(a) beneficiário(a)</i> <i>Data:</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas</i> <i>Data:</i>	<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i> <i>Data:</i>
<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura e carimbo</i>